



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 027/2025 - CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público realizada no dia 24 de setembro de 2021, quanto à situação dos candidatos à remoção que, ao lograrem êxito, deixam de assumir a nova Promotoria de Justiça haja vista estarem convocados ou em exercício de cargos comissionados, indicando o prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade que visa alterar o art. 5.º da Resolução n.º 147/2020-CSMP, sugerindo a inclusão da alínea “d” e do Parágrafo único ao art. 5.º da Resolução supramencionada, nos seguintes termos: “Art. 5.º. – Ficam vedadas as convocações: (...) d) de promotores removidos ou promovidos há menos de um ano. Parágrafo único: - A promoção ou remoção de membro implicará na revogação do ato convocatório, para que este possa assumir a Promotoria pelo prazo mínimo de um ano antes da convocação”;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000401-9;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, de 21 de outubro de 2021, pelo acolhimento da proposta de alteração da referida Resolução, a fim de que seja acrescentado limite temporal às convocações e vota pela suspensão da publicação de editais de movimentação na carreira, desde a inclusão da presente alteração em pauta de julgamento, até 30 (trinta) dias após a vigência, para que a Administração Superior envide esforços para cientificar os Membros do Ministério Público, em especial os que exercem suas atribuições por convocação, e fiscalize as indicações de Membros com menos de 1 (um) ano de exercício em sua respectiva Promotoria;

CONSIDERANDO o voto-vista n.º 1.2021.03AJ-PGJ.0744885.2021.020682 da lavra do Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, então Procurador-Geral de Justiça, pela aprovação de alteração do art. 5.º da Resolução n.º 147/2020-CSMP, nos estritos termos interpostos pela proponente, sem a suspensão da publicação de editais de movimentação na carreira proposta pelo eminente Relator, tendo em vista o que dispõe o art. 44 e o Parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, in verbis: “Art. 44. Fixado automaticamente o critério de provimento, tratando-se de vacância única, ou deliberada a fixação pelo Conselho Superior, no caso de vacâncias simultâneas, o presidente do órgão expedirá edital no Diário Oficial, para inscrição dos candidatos, com prazo de 15 (quinze) dias. Parágrafo único - O prazo para expedição de edital será de 5 (cinco) dias, contados da data da vacância única ou da reunião em que o Conselho Superior fixar o critério de provimento, conforme o caso”;

CONSIDERANDO o término do mandato do então Relator, antes do julgamento do caso, pelo que fez-se necessária a redistribuição dos autos entre os Conselheiros, tendo sido distribuído ao Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Aguielo Balbi Júnior, o qual, em 20 de junho de 2023, ratificou o voto já lançado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. José Bernardo Ferreira Júnior;

CONSIDERANDO nova alteração da composição do Conselho Superior do Ministério Público, pelo que fez-se necessária a redistribuição entre os Conselheiros da atual composição, tendo sido redistribuído à relatoria da Exma. Sra. Conselheira Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha que ratificou e reiterou o voto já lançado e pugnou pela sua inclusão na pauta de julgamento com urgência;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos membros presentes, em sessão ordinária realizada em 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir, no art. 5.º da Resolução n.º 147/2020-CSMP, a alínea “d” e o Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 5.º - Ficam vedadas as convocações:

(...)

d) de promotores removidos ou promovidos há menos de um ano.

Parágrafo único – A promoção ou remoção de membro implicará na revogação do ato convocatório, para que este possa assumir a Promotoria pelo prazo mínimo de um ano antes da convocação.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 25 de abril de 2025.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do c. CSMP em substituição

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro e Relatora

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 30/04/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 30/04/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 05/05/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 05/05/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1610999** e o código CRC **314205D8**.